



Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 7965 Pág: C1

25 AGO. 2017

AUT. 70  
A. 85

### LEI Nº. 063/2017

**Súmula:-** Autoriza o Executivo Municipal a proceder à alienação de imóvel que especifica, dispõe sobre a concessão de incentivos previstos na Lei Municipal nº 09, de 25/03/2002, para a Empresa **BR BIO – COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA.**, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

## L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de imóvel à Empresa **BR BIO – COMÉRCIO DE ÓLEOS LTDA. - CNPJ Nº 22.925.207/0001-00**, na conformidade da Lei Municipal nº 09, de 25/03/2002 e regulamentada pelos Decretos nºs 308, de 27/08/2002 e 087 de 29/04/2003.
- Parágrafo único.** O imóvel de que trata o *caput* é constituído pelo Lote de terras sob nº. 01/02/03-B, subdivisão do lote de terras nº 01/02/03, da Quadra nº 02 (dois), com área de 5.495,03 m<sup>2</sup> (cinco mil e quatrocentos e noventa e cinco metros e três decímetros quadrados) situado no Loteamento Parque Industrial Galan, de propriedade do Município.
- Art. 2º** O imóvel objeto da alienação será destinados à atividade de comércio atacadista de óleos e gorduras.
- Art. 3º** Ficam concedidos à Empresa acima referida os incentivos previstos no Art. 10, da Lei Municipal nº 09, de 25/03/2002.
- Art. 4º** A Empresa citada no art. 1º desta Lei, não poderá, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deixar de cumprir os encargos contidos no Art. 11, da Lei Municipal nº 09, de 25/03/2002, bem como aos compromissos firmados no Projeto de Viabilidade Econômica.
- Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 24 de agosto de 2017.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal

